



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2957 DE 12 DE JULHO DE 2007

(Autógrafo nº. 48/07, Projeto de Lei n.º 79/07 – Mensagem 30/07).

Implanta o sistema de estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o sistema de estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba.

Art. 2º - A delimitação das áreas, o preço público a ser cobrado, bem como as demais questões administrativas pertinentes à implantação do sistema de estacionamento rotativo (zona azul), serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, obrigatoriamente precedido de ampla discussão e deliberação, realizadas através de audiência com a Associação Comercial e Industrial de Ubatuba, o Conselho Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento ou outro que vier a sucedê-lo, bem como com Associações representantes de moradores dos bairros abrangidos pela implantação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 12 de julho de 2007.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.